

ACÓRDÃO

Bradesco Saúde S/A x Ana Carolina Rosa Syrio

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0004749-13.2024.8.26.0554

Tribunal: TJSP

Órgão: Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (Turmas I a V)

Data de Disponibilização: 2025-07-10

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

• Bradesco Saúde S/A

X

• Ana Carolina Rosa Syrio

Advogados:

• Alessandra Marques Martini (OAB/SP 270825)

• José Arnaldo Martins De Sales (OAB/SP 405411)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0004749-13.2024.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Bradesco Saúde S/A - Apelada: Ana Carolina Rosa Syrio - Magistrado(a) Rosana Santiso - Negaram provimento ao recurso. V. U. - EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA DE URGÊNCIA. OMISSÃO NA INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INTEGRANTE DA REDE REFERENCIADA. OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO INTEGRAL DE CLÍNICA NÃO INTEGRANTE DA REDE CREDENCIADA PELOS PRIMEIROS TRINTA DIAS E COM COPARTICIPAÇÃO APÓS TAL PERÍODO. I. CASO EM EXAMERECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR SEGURADA, DETERMINANDO QUE A RÉ CUSTEIE INTEGRALMENTE A INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA POR USO DE DROGAS EM CLÍNICA NÃO CREDENCIADA NOS PRIMEIROS 30 DIAS E, A PARTIR DO 31º DIA, ARQUE COM METADE DAS DESPESAS. A OPERADORA SUSTENTA QUE A INTERNAÇÃO OCORREU EM ESTABELECIMENTO NÃO CREDENCIADO E REQUER QUE O REEMBOLSO SIGA OS LIMITES CONTRATUAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM DEFINIR: (I) SE HOUE OMISSÃO NA INDICAÇÃO PELA RÉ DE ESTABELECIMENTO PERTENCENTE À SUA REDE REFERENCIADA;



(II) SE A OPERADORA REQUERIDA DEVE SER COMPELIDA A CUSTEAR INTEGRALMENTE A INTERNAÇÃO REALIZADA EM CLÍNICA NÃO CREDENCIADA.III. RAZÕES DE DECIDIR1. A URGÊNCIA DA INTERNAÇÃO FOI DEVIDAMENTE DEMONSTRADA, LEGITIMANDO A BUSCA DA AUTORA POR CLÍNICA NÃO CREDENCIADA NA AUSÊNCIA DE RESPOSTA OPORTUNA DA OPERADORA RÉ À SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO REFERENCIADO PARA SUA INTERNAÇÃO.2. A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR PARTE DA OPERADORA REQUERIDA QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM CLÍNICA DA SUA REDE CREDENCIADA JUSTIFICA A DETERMINAÇÃO PARA O CUSTEIO DA INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PARTICULAR, SEM APLICAÇÃO DA LIMITAÇÃO DO REEMBOLSO PREVISTA EM CONTRATO, DIANTE DE SUA PRÓPRIA INÉRCIA.3. ADOÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA COMO RAZÕES DE DECIDIR, NOS TERMOS DO ART. 252 DO RITJSP.IV. DISPOSITIVO RECURSO DESPROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.157,59 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Alessandra Marques Martini (OAB: 270825/SP) - José Arnaldo Martins de Sales (OAB: 405411/SP) - Sala 203 - 2º andar



ID DJEN: 320623910

Gerado em: 05/08/2025 02:14

Tribunal de Justiça de São Paulo

Processo: 0004749-13.2024.8.26.0554

